

Anexo I

PROGRAMA FLORESTAS DO FUTURO - TCRA

REGULAMENTO INTERNO

I - DO PROGRAMA

Contextualização

No Estado de São Paulo, pessoas físicas e jurídicas que buscam o licenciamento ambiental de obras e atividades perante o órgão licenciador estadual ou que são autuadas por infração administrativa ambiental pelo órgão fiscalizador estadual, devem celebrar com a Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (“Cetesb”) um compromisso de recomposição de áreas, mediante o plantio de mudas nativas e posterior monitoramento. Este compromisso é formalizado por meio de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA.

Como um dos objetivos institucionais da Fundação SOS Mata Atlântica (“SOS Mata Atlântica”) é ampliar a cobertura florestal e restaurar áreas degradadas do bioma Mata Atlântica, e como há, atualmente, inúmeros TCRAs pendentes de cumprimento, pelos mais variados motivos, a entidade celebrou um Protocolo de Cooperação com a Cetesb, visando contribuir para a aceleração do cumprimento dos TCRAs e, com isso, aumentar, quantitativa e qualitativamente, a área de Mata Atlântica do Estado.

O que é?

O Programa Florestas do Futuro – TCRA (“Programa FF-TCRA”) é um programa da SOS Mata Atlântica voltado à execução de TCRAs firmados por pessoas físicas e jurídicas que, em processos de licenciamento ou em processos de autuação, tenham assumido perante a Cetesb, a obrigação de promover a restauração de áreas, com espécies nativas da Mata Atlântica. Tais pessoas (“aderentes”) voluntariamente aderem ao Programa FF-TCRA, mediante a celebração do instrumento contratual competente e o pagamento dos valores pré-estabelecidos pela coordenação do programa.

A restauração de áreas ocorrerá segundo as regras estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA e no Programa FF – TCRA, sendo desenvolvida prioritariamente nos espaços territoriais protegidos por lei (Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL) e que contribuam para a conservação da água e incremento de biodiversidade – motivo pelo qual não poderão aderir ao Programa aqueles cujos TCRAs estabelecem plantios e recuperação florestal em áreas que não estejam em acordo com esta regra.

Por que o Programa Florestas do Futuro - TCRA foi criado?

Diagnósticos de entidades públicas e privadas identificam uma grande oferta de áreas para plantio, porém faltam programas de incentivo ao reflorestamento e isto causa o desinteresse dos proprietários de terras em reflorestar suas áreas, principalmente em virtude do alto custo de implantação e manutenção por hectare e da falta de conhecimento técnico.

Embora haja alguma oferta de mudas nativas, através de diversas instituições públicas e privadas que produzem, comercializam e doam mudas, em pequena ou grande escala, mesmo assim os proprietários de áreas não se interessam.

Até mesmo o Programa Clickarvore, também gerido pela SOS Mata Atlântica, que já chega a mais de 25 milhões de mudas doadas, não consegue atender a todas as demandas, pois limita-se a apenas doar as mudas, sendo todos os demais custos com insumos e mão-de-obra suportados pelo proprietário.

Sendo assim, a Mata Atlântica possui um universo de proprietários rurais que, apesar do seu interesse, não têm como arcar com os custos dos reflorestamentos.

De outro lado, por conta dos TCRA, existe um universo de pessoas físicas e jurídicas obrigadas a recuperar áreas com vegetação nativa (APP e RL e outras áreas elegíveis para a restauração florestal) e que, para tanto, precisam não apenas elaborar e executar (ou contratar a elaboração e execução) o projeto de restauração florestal mas também encontrar áreas no Estado que possam abrigar a nova floresta.

Portanto, o Programa FF-TCRA trabalha com a proposta de aproximação desses dois universos, assumindo perante o aderente a execução do TCRA e negociando com o proprietário de terra a recomposição ambiental do imóvel, sem custo para ele.

Por que restaurar a Mata Atlântica?

A **Mata Atlântica** abrangia uma área equivalente a 1.315.460 km² e estendia-se originalmente ao longo de 17 Estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí).

Hoje, **restam 8,5 % de remanescentes florestais** acima de 100 hectares do que existia originalmente. Somados todos os fragmentos de **floresta** nativa acima de 3 hectares, temos atualmente 12,5%. É um Hotspot mundial, ou seja, uma das áreas mais ricas em **biodiversidade** e mais ameaçadas do planeta e também decretada Reserva da Biosfera pela Unesco e Patrimônio Nacional, na Constituição Federal de 1988. A composição original da **Mata Atlântica** é um mosaico de vegetações definidas como florestas ombrófilas densa, aberta e mista; florestas estacionais decidual e semidecidual; campos de altitude, mangues e restingas.

Vivem na Mata Atlântica atualmente mais de 62% da população brasileira, ou seja, com base no Censo Populacional 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 118 milhões de habitantes em 3.284 municípios, que correspondem a 59% dos existentes no Brasil. Destes, 2.481 municípios possuem a totalidade dos seus territórios no bioma e mais 803 municípios estão parcialmente inclusos, conforme dados extraídos da malha municipal do IBGE (2010).

Saiba mais: <https://sgp.sosma.org.br/>

II – DA PROSPECÇÃO E LICENCIAMENTO DE ÁREAS PARA O PLANTIO

Normas e orientação para seleção de áreas para plantio:

Seleciona-se inicialmente a área geográfica de trabalho, ou seja, a região na qual será executado o plantio, aliando-se as estratégias de prospecção de áreas do Programa FF-TCRA com as determinações do TCRA a ser cumprido e, quando possível, com as indicações do aderente.

As estratégias de prospecção do Programa FF-TCRA poderão ser de caráter regional tal como a região metropolitana de São Paulo ou um município, uma bacia tal como a Bacia do Paraná, uma sub-bacia como a do Rio Piracicaba que compõe a Bacia do Rio Tietê, uma microbacia que pode ser um pequeno rio ou córrego que compõe a bacia do Piracicaba e por aí vai.

O uso de diagnósticos já existentes ou a produção de novos auxiliam na identificação de áreas prioritárias para ações de reflorestamento.

As áreas de intervenção serão prioritariamente aquelas protegidas por lei como APPs (Áreas de Preservação Permanente) e RLs (Reservas Legais) reconhecidas pelo Código Florestal – Lei nº 12.651/2012.

Na eleição de áreas para restauração, alguns aspectos deverão ser considerados para facilitar os processos de licenciamento e execução dos plantios tais como:

- Dominialidade;
- Passivos ambientais e situação dos mesmos;
- Plantas de localização e do imóvel;
- Fotografias aéreas ou imagens de satélite da área;
- Laudos de fauna e flora;
- Obtenção de anuência dos proprietários para intervenção.

Nas situações em que o licenciamento ambiental da intervenção for obrigatório, o plantio será iniciado após a expedição da licença/autorização, pelo órgão ambiental competente, observando-se as especificações do projeto de reflorestamento.

Os projetos de reflorestamento serão elaborados pela SOS Mata Atlântica, diretamente ou por intermédio de empresas de consultoria ou em parceria com órgãos públicos, viveiros, faculdades e universidades.

A implantação de cercas para proteção do plantio ficará sob responsabilidade do proprietário da terra como contrapartida do projeto de plantio, obrigação essa que constará do contrato firmado entre a SOS Mata Atlântica e proprietário.

III – DA AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA OS PLANTIOS

A aquisição de mudas para os projetos de plantio ocorrerá a partir da seleção do viveiro mais próximo da área selecionada para o plantio.

O viveiro deverá ser credenciado pelo Programa Florestas do Futuro e deverá atender as exigências mínimas do Programa, tais como:

- Capacidade de produção;
- Biodiversidade exigida para a região;
- Situação legal e conceito comercial/ambiental junto à comunidade e Ministério Público;
- Aceite do Contrato específico de produção de mudas, ao preço determinado pelo Programa para a área em questão.

IV – DO PLANTIO

Após a homologação da(s) área(s) de plantio por parte da SOS Mata Atlântica, inicia-se o processo de confecção de contrato entre a SOS e o proprietário da terra e, se for caso, de contrato entre a SOS e o prestador de serviços que executará parte ou todo o plantio.

O plantio somente será feito após a **solicitação de cadastro no SARE pela CETESB através de comunicação formal e pagamento da remuneração devida pelo contratante, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços.**

Respeitado o disposto no parágrafo acima e as demais disposições deste Regulamento e do contrato firmado entre as partes, caberá à equipe técnica da SOS Mata Atlântica definir o melhor momento para o início do plantio, podendo ele ser realizado conforme a temporada de águas (entre Novembro e Março) ou a qualquer tempo, com a utilização das técnicas desenvolvidas pela SOS Mata Atlântica.

Independentemente da data de início do plantio, deverá ele ser concluído no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento integral do valor dos serviços estabelecido no contrato, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado, em comum acordo com a CETESB, em virtude de caso fortuito ou força maior, como, p.ex., condições climáticas adversas (período de seca, excesso de chuvas, dentre outros).

O projeto de plantio será executado apenas por empresas ou instituições sem fins lucrativos credenciadas pelo Programa FF-TCRA, e que seguem suas metodologias técnicas e operacionais de restauração florestal. A equipe técnica da SOS Mata Atlântica supervisionará os trabalhos das empresas ou ONGs contratadas, mediante vistorias periódicas durante o período de plantio e de manutenção.

A empresa ou ONG contratada, independente de seu domicílio, deverá utilizar, sempre que possível, mão de obra da região/local do plantio, exceção feita aos supervisores de confiança.

As mudas para o plantio serão adquiridas de viveiros parceiros da SOS Mata Atlântica e/ou de sua própria produção.

Durante o período de manutenção (equivalente a três anos), a SOS Mata Atlântica permanecerá responsável pela recomposição das mudas que perecerem, limitada tal recomposição a 10% (dez por cento) do total da área a ser restaurada e ao máximo de 1 (uma) reposição. Em casos de incêndio, geadas e outras catástrofes naturais, ou havendo necessidade de mais de uma recomposição ou de recomposição em mais de 10% da área a ser restaurada, caberá ao aderente arcar com as despesas do novo plantio, não havendo, neste caso, responsabilidade solidária ou subsidiária nem da SOS Mata Atlântica nem dos proprietários da área.

V – DO MONITORAMENTO E AUDITORIAS

O projeto de restauração concebido e executado pela SOS Mata Atlântica emprega uma metodologia que possibilita sejam alcançados os valores mínimos de referência de recomposição estabelecidos pela Resolução SMA 32/2014 (artigo 16), no prazo de oito anos após o plantio.

Por isso, após o plantio inicia-se o período de manutenção, com duração de três anos em média, e após o período de manutenção inicia-se o período **regular** de monitoramento e vistorias técnicas, com duração de cinco anos - total de oito anos (em casos excepcionais, a etapa de manutenção poderá ultrapassar três anos, de modo que as últimas manutenções poderão coincidir com as primeiras vistorias técnicas)

Entretanto, fatores naturais como solo, clima, chuvas, secas etc. podem interferir no processo de recomposição e, assim, impedir o atingimento dos indicadores previstos na resolução, no prazo inicialmente estimado. Caso isso ocorra, será necessário prorrogar-se o acompanhamento do plantio, iniciando-se, portanto, o período **adicional** de monitoramento.

No período do monitoramento, cujo início será comunicado pela SOS Mata Atlântica ao aderente, serão realizadas visitas periódicas ao local de plantio e elaborados relatórios anuais, acompanhados de fotos sobre tudo quanto observado in loco. Os relatórios serão realizados pela equipe técnica da SOS Mata Atlântica e, sempre que possível, contarão com depoimentos de pessoas que vivem ou trabalhem na região.

As fotos serão disponibilizadas para os aderentes no sistema de Gerenciamento de Projetos, para que possam acompanhar o plantio e o desenvolvimento da floresta.

Os projetos de reflorestamento serão auditados pelos técnicos do Programa FF-TCRA ou por empresa de auditoria contratada pela SOS Mata Atlântica, com vistas à verificação da recomposição da área, conforme os indicadores estabelecidos pelo órgão ambiental – a saber, Resolução SMA 32/2014. Caso o órgão ambiental competente não ateste a recomposição da área ao término do período regular do monitoramento, terá início o período adicional de monitoramento, mediante pagamento do valor correspondente, pelo aderente. Caso o aderente não queira dar continuidade ao período adicional de monitoramento com a SOS Mata Atlântica, o contrato será encerrado, sem ônus para as partes, estando o aderente ciente que com a rescisão, passará a ser o único responsável pelo cumprimento do TCRA perante a CETESB.

VI – DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS DA SOS MATA ATLÂNTICA

Ao aderir ao Programa FF-TCRA, o responsável não estará apenas cumprindo o seu TCRA, mas indiretamente colaborando para os projetos e ações ambientais diversas que a SOS Mata Atlântica desenvolverá com parte dos recursos captados por meio dos serviços prestados.

VII – DA ADESÃO AO PROGRAMA

A adesão ao Programa Florestas do Futuro – TCRA se dará mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços.

Para atingir os indicadores determinados na Resolução SMA 32/2014 de forma mais eficiente, a SOS Mata Atlântica utiliza metodologia de plantio com espaçamento 2x2, motivo pelo qual o projeto de restauração florestal pode demandar um número de mudas maior do que o exigido pela CETESB no TCRA, pois esta aceita e aplica a metodologia de plantio com espaçamento 3x2 e, conseqüentemente, quantidade menor de mudas.

O contrato de prestação de serviços conterá, dentre outros, a remuneração dos serviços prestados pela SOS Mata Atlântica. A remuneração será calculada a partir do valor/muda, sendo que o valor/muda englobará o custo da elaboração do projeto de restauração florestal, de aquisição e/ou produção da muda, do plantio, da manutenção e do período regular de monitoramento. Havendo necessidade do período adicional de monitoramento, será devido pelo aderente um valor complementar.

Valores para o ano de 2024, adotados pelo Programa FF-TCRA:

(i) o valor/muda adotado pelo Programa FF-TCRA é de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) . Este valor será corrigido anualmente pelo IPCA.

(ii) havendo necessidade do período adicional de monitoramento, será devido pelo aderente o valor correspondente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por muda/ano, o qual será pago antecipadamente, em uma única parcela anual. O valor da muda/ano será corrigido anualmente pelo IPCA.

O pagamento acordado só será feito após a **solicitação de cadastro no SARE pela CETESB (o que significa a aprovação do Projeto pela CETESB)**. Caso não seja aprovado o projeto, o contrato será rescindido, sem qualquer ônus para as partes, exceto o pagamento de indenização à SOS Mata Atlântica pelo tempo e despesas incorridas na pesquisa e elaboração do projeto e assessoramento, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

IMPORTANTE: A SOS Mata Atlântica se reserva o direito de não aceitar a adesão ao Programa FF – TCRA de pessoas físicas e jurídicas cujas atividades praticadas sejam incompatíveis com seu objeto social e com os princípios norteadores de suas atividades.

VIII - SITE FLORESTAS DO FUTURO

O aderente poderá acompanhar, pelo site <http://www.sosma.org.br/projeto/florestas-futuro/>, a prestação de contas do plantio e monitoramento em andamento.

IX – DA DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MARCA

Os aderentes não poderão anunciar o plantio e a recuperação de área como ação social/ambiental voluntária nem usufruir da Marca da SOS Mata Atlântica para divulgações em mídia, exceto para prestações de conta para a própria CETESB.

Sem prejuízo do disposto acima, os aderentes ficam autorizados a divulgar que o cumprimento do TCRA se deu ou se dará pelo Programa FF-TCRA.

X – DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PLANTIO E USO DA ÁREA

O proprietário ou órgão gestor da área a ser reflorestada deverá firmar com a SOS Mata Atlântica um instrumento particular que contemplará todas as regras que regerão esta relação, com destaque para as descritas adiante.

Para os plantios dentro do Estado de São Paulo, em atendimento a Resolução SMA 32/2014 (art. 16), a SOS Mata Atlântica, ficará responsável pela inserção das informações de monitoramento da área a ser reflorestada junto ao Sistema Informatizado de Apoio a Restauração Ecológica - SARE.

Caberá ao proprietário das terras assumir contratualmente o compromisso de preservar a área em questão inclusive realizando sua proteção com cercas e outras intervenções quando necessárias à preservação e à segurança das árvores plantadas.

O proprietário da área reflorestada se comprometerá a preservar e proteger a área disponibilizada para a restauração florestal, durante toda a semeadura, plantio e desenvolvimento das mudas, e até o cumprimento dos TCRA's executados em sua propriedade, bem como a comunicar a SOS Mata Atlântica, imediatamente, a ocorrência de todo e qualquer fato ou ato que possa colocar em risco o desenvolvimento da floresta, como por exemplo, mas não limitado a esses: desmatamento, incêndio doloso ou culposo, queimadas, invasão de animais, existência de pragas, alagamentos, geadas etc;

Adicionalmente, sob pena de rescisão e pagamento de indenização, o proprietário da área reflorestada não poderá desmatar nem autorizar o desmatamento, em hipótese alguma, em qualquer fase em que se encontre, quer durante ou após a vigência do instrumento contratual que vier a ser celebrado com a SOS Mata Atlântica, bem como deverá assegurar e cuidar para que seus sucessores ou adquirentes da área não venham a prejudicar ou contribuir para o perecimento da mata. Todo e qualquer dano causado à área reflorestada, poderá ser considerado como violação contratual por parte dos proprietários da área, passível de indenização.

A SOS Mata Atlântica fará constar do contrato firmado com o proprietário ou órgão gestor da área as obrigações acima mencionadas, visando assegurar a restauração da área, nos termos exigidos pelo órgão ambiental. Todavia, a SOS Mata Atlântica não será responsabilizada, perante o aderente, por eventual descumprimento dessas obrigações pelo proprietário da área, ainda que tal venha a comprometer o projeto de restauração, retardando ou até mesmo impossibilitando o cumprimento do TCRA.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

O *Programa* não tem objetivos políticos, partidários ou religiosos.

O *Programa* terá duração indeterminada, extinguindo-se por decisão do Conselho Administrativo da SOS Mata Atlântica. Em caso de extinção, os contratos de prestação de serviços já firmados e em execução, serão integralmente cumpridos.

Abaixo, a Equipe responsável pelo Programa Florestas do Futuro-TCRA, cujos membros atuarão de forma igualitária e serão eventualmente substituídos de acordo com as decisões do Conselho Administrativo da SOS Mata Atlântica:

Diretoria Executiva – Coordenação Geral:
Luis Fernando (SOS Mata Atlântica)

Diretoria Financeira e Operação:
Olavo Garrido (SOS Mata Atlântica)

Diretoria de Comunicação e Marketing:
Afra Balazina (SOS Mata Atlântica)

Captação de Recursos e Relacionamento Empresarial:
Olavo Garrido, Carlos Abras e Ana Paula Santos (SOS Mata Atlântica)

Equipe Técnica – Coordenação de Restauração Florestal:
Rafael Bitante Fernandes, Felipe Lindo (SOS Mata Atlântica)

Departamento Jurídico:
Erika Bechara

São Paulo, 10/06/2022.